



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### **PARECER Nº 146/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2025 QUE,  
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO  
DESCARTE CONSCIENTE DO LIXO E DA EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL NE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
BOM JARDIM DE MINAS E ESTABELECE AÇÕES DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE”.

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 100/2025, apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Reinaldo Ribeiro Nunes, dispõe sobre a instituição, nas escolas municipais, da Semana do Descarte Consciente do Lixo e da Educação Ambiental, estabelecendo diretrizes para ações educativas e de conscientização relacionadas à gestão adequada de resíduos, reciclagem e responsabilidade ambiental.

A matéria encontra-se formalmente adequada, observando os requisitos de iniciativa, competência e técnica legislativa, razão pela qual segue para análise de mérito jurídico.

#### **PARECER:**

A proposta está inserida no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, dos arts. 13 e 14 da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 12 e 13 do Regimento Interno desta Casa.

No tocante à temática ambiental e educacional, verifica-se consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. O texto também dialoga diretamente com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que determina a promoção contínua e integrada da educação ambiental nos sistemas de ensino.

A iniciativa igualmente se harmoniza com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê práticas pedagógicas interdisciplinares, formação para a cidadania e estímulo à participação da comunidade no ambiente escolar. Sob a ótica local, a proposição observa os princípios educacionais e ambientais previstos na Lei Orgânica Municipal.

A justificativa do Projeto de Lei merece especial destaque, uma vez que demonstra que a iniciativa é fruto de um processo pedagógico estruturado, desenvolvido no âmbito da



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

disciplina de Direito e Cidadania da Escola Municipal de Bom Jardim de Minas, com participação efetiva dos alunos do 4º e 5º ano, sob orientação do professor e advogado Franklin Marques, e com apoio técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, representada pela Dra. Ana Clara Cirilo de Paula.

As atividades realizadas envolveram debates sobre educação ambiental, coleta seletiva, políticas públicas, responsabilidade coletiva e direito ao meio ambiente equilibrado. Os estudantes puderam vivenciar o processo legislativo, compreendendo sua função social e exercendo, de forma prática, cidadania ativa. Deste percurso, resultou a elaboração de sugestões legislativas que originaram o presente Projeto.

A criação da Semana da Coleta Seletiva e da Educação Ambiental, a ser celebrada anualmente de 26 a 30 de maio, emerge como um instrumento pedagógico estratégico, alinhado às diretrizes nacionais e municipais, capaz de promover cultura de sustentabilidade, conscientização ambiental e estímulo à participação social desde a infância. A proposta possui relevância educacional, utilidade pública e impacto social positivo.

Do ponto de vista jurídico-orçamentário, a previsão de que o Poder Público poderá contratar empresas ou instituições especializadas para apoio técnico em ações de coleta seletiva e educação ambiental possui natureza autorizativa, não impondo obrigação de despesa. A redação mantém compatibilidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normas pertinentes.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 100/2025 é plenamente regular e legal, juridicamente adequado, formalmente regular e materialmente pertinente, estando em consonância com o ordenamento jurídico e com os princípios de educação ambiental, cidadania e sustentabilidade.

*Ana Claudia Gomes*  
Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

*EP*  
Enzo Peixoto de Almeida  
Presidente

*MS*  
Mauro Sérgio da Silva  
Membro

Bom Jardim de Minas, 11 de dezembro de 2025.